



Decisão Monocrática 01100/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08011/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: PAULO SERGIO DE NARDI

FISCALIZAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se de representação apresentada pelo Sindicato Estadual do Fisco Municipal do Estado do Espírito Santo- SEFIM, em face do Município de João Neiva.

Afirma que o referido município tem praticado a ilegal conduta de atribuir a pessoas estranhas a carreira fiscal as atividades (e respectiva remuneração) de avaliação de imóveis para fins do ITBI. Afirma que o Prefeito do Município de João Neiva editou a Portaria nº 11.749/2020, parcialmente alterada pela Portaria nº 11.902/2020 que nomeia pessoas estranhas às carreiras da Administração tributária para ocuparem os cargos da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Com isso, afirma que a designação dos servidores em questão para os cargos apontados (e os desdobramentos daí decorrentes) fere o princípio da eficiência (previsto no art.37, caput, da Constituição Federal), bem como fere o princípio da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



especificidade para o exercício da Administração Tributária (descrito nos incisos V e XXII do mesmo art.37)

Por fim requer:

Diante de todo o exposto, o SEFIM vem perante V. Exa. Apresentar a presente notícia de fato sobre a irregularidade apontada, para que medidas sejam adotadas, termo de ajustamento conduta ou ação judicial cabível, a fim de que somente os autores fiscais de tributos municipais sejam nomeados para os cargos da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Desta forma, certos de que V. Exa., tendo em vista o exposto acima, dará pronto encaminhamento ao pleito, aproveitamos para reiterar nossa admiração e respeito pelo ofício dos membros do Ministério Público do Tribunal de Contas.

Pois bem.

No intuito de homenagear o princípio da dialeticidade, e trazer para os autos as contribuições que poderão ser dadas pelo representado, penso que, antes do recebimento da presente representação, é boa medida que se proceda à oitiva dos responsáveis, a fim de que possa trazer esclarecimentos preliminares.

DECIDO:

1. NOTIFICAR o Senhor Paulo Sérgio de Nardi (Prefeito Municipal de João Neiva), para que que conheça os termos da presente representação, que lhe deverá ser encaminhada em cópia, apresentando os esclarecimentos que entender necessários, no prazo de 10 (dez) dias.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913